



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PROCESSO: 007.00012176/2024-01

INTERESSADO: SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PARECER: CJ/SAA n.º 102/2024

EMENTA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE ESCRITÓRIO, DE LIMPEZA E OUTROS. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR: a) com quantidades de cada item inferiores ao termo de referência - Anexo I - da minuta de edital) sem justificativa que atenda, para vários dos itens, em relação à finalidade e quantidade, os comandos do art. 37, caput, da Constituição Federal e os do art. 5º da Lei federal nº 14.133/21; c) que não informa o local para a entrega dos itens e qual a quantidade de cada item por local de entrega; d) que não estima o custo adicional para a entrega dos itens em diversos locais, se for o caso; e) que deve verificar as especificações não conduzem a determinado fabricante, em violação dos mesmos comandos da Constituição e da Lei federal de regência. PRETENDIDA PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS COM VISTAS A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE: a) 1.226 caixas de biscoito tipo wafer, cada uma com 24 unidades; b) 733 caixas de biscoito doce sem recheio, cada uma com 400 unidades; c) 4.560 tubos de corretivos líquidos para uso em papel; d) 9.924 canetas hidrográficas, cor preta; e) 18.468 canetas hidrográficas, cor azul; f) 9.780 canetas hidrográficas, na cor vermelha; g) 6.756 tubos de grafite, cada um com 12 unidades h) 6.680 pilhas tipo AAA i) 3.960 pilhas tipo AA; j) 1.216 calculadoras de mesa, na cor preta; k) 3.162 caixas de sabão em pó, cada uma com 800g; l) 13.320 desodorizadores sanitários; m) 770 dispenser para papel toalha; n) 790 dispenser automático (com sensor) para papel toalha; o) 632 dispenser para papel higiênico; p) 6.800 aventais



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

descartáveis; e q) 20.400 toucas descartáveis. TERMO DE REFERÊNCIA. Ao ser reelaborado o termo de referência constante dos autos, deverá ser observada a minuta padrão constante do endereço eletrônico a seguir informado. Após a regular instrução, deverão ser anexadas aos autos devidamente preenchidas, as minutas de edital para aquisição de bens e de ata de registro de preços conforme as versões disponibilizadas em 24/5/2024 no endereço eletrônico <https://compras.sp.gov.br/agente-publico/toolkits-documentos-padronizados/>. Ato contínuo, a pretendida licitação para registro de preços deverá ser submetida ao Comitê Gestor do Gasto Público, ao qual compete definir um ou mais órgãos gerenciadores incumbidos de realizar procedimento licitatório unificado para a constituição de Sistema de Registro de Preços – Decreto nº 64.065/19, art, 2º, V, c/c art. 24 do Decreto 63.722/18. Processo deficientemente instruído. Impossibilidade de ser elaborado “parecer referencial”. Retorno dos autos à origem.

I. Tratam os autos de procedimento destinado à realização de “ata de registro de preços”, objetivando a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, material de escritório, de limpeza e outros.

2. Para essa finalidade, foram os autos instruídos, no essencial, com:

a) “documento de formalização de demanda” – fls. 2/4;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- b) “estudo técnico preliminar” – fls. 10/21;
- c) planilha de pesquisa de preços – fls. 227/229;
- d) aprovação do “estudo técnico preliminar” e do “termo de referência” e autorização para a abertura do procedimento licitatório – fls. 235/251;
- e) minuta do edital de pregão eletrônico – fls. 324/353;
- f) termo de referência – fls. 354/370; e
- g) minuta da “ata de registro de preços” – fls. 375/386.

3. Assim, foram os autos encaminhados para manifestação desta Consultoria Jurídica – fls. 396/397..

4. Fixado isto, é de se dizer desde logo que, para cumprimento do insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, e para atendimento do disposto no art. 5º da Lei federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, há necessidade de o “estudo técnico preliminar” ser revisto e complementado, de modo a que:

- a) considere as quantidades informadas no termo de referência - fls. 354/370 - para cada qual dos itens pretendidos, pois as constantes “estudo técnico” – fls. 10/21 - são inferiores às do termo de referênci;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

b) seja apresentada justificativa que atenda, em relação à finalidade e quantidade para os itens abaixo destacados, os mencionados comandos do art. 37, caput, da Constituição Federal e os do art. 5º da Lei federal nº 14.133/21;

c) seja esclarecido o local para a entrega dos itens e qual a quantidade de cada item por local de entrega, o que não é informado no item 4 de fls. 10 - “estudo técnico”;

d) seja esclarecido, se for, o caso, o custo adicional para a entrega dos itens em diversos locais;

e) sejam verificadas as especificações dos itens para não haver condução da licitação a determinado fabricante, em violação dos mesmos comandos da Constituição e da Lei federal de regência.

Neste sentido, cabe ressaltar desde logo que, em pesquisa realizada na internet, **não se conseguiu localizar fornecedor que atenda as especificações dos seguintes itens:**

a) biscoito doce wafer;

b) biscoito doce sem recheio;

c) máquina de calcular de mesa;

d) Sabão em pó;

e) desodorizador sanitário;

f) saboneteira de sobrepor;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

g) dispenser palpel toalha;

h) Dispenser Palpel Toalha com corte automático de papel.

5. Também de forma a atender o art. 37, *caput*, da Constituição Federal e o art. 5º da Lei federal nº 14.133/21, deve ser apresentada justificativa absolutamente clara sobre a necessidade e sobre as quantidades informadas no termo de referência com relação aos seguintes itens:

- a) 1.226 caixas de biscoito tipo wafer, cada uma com 24 unidades;
- b) 733 caixas de biscoito doce sem recheio, cada uma com 400 unidades;
- c) 4.560 tubos de corretivos líquidos para uso em papel;
- d) 9.924 canetas hidrográficas, cor preta;
- e) 18.468 canetas hidrográficas, cor azul;
- f) 9.780 canetas hidrográficas, na cor vermelha;
- g) 6.756 tubos de grafite, cada um com 12 unidades
- h) 6.680 pilhas tipo AAA
- i) 3.960 pilhas tipo AA;
- j) 1.216 calculadoras de mesa, na cor preta;
- k) 3.162 caixas de sabão em pó, cada uma com 800g;
- l) 13.320 desodorizadores sanitários;
- m) 770 dispenser para papel toalha;
- n) 790 dispenser automático (com sensor) para papel toalha;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- o) 632 dispenser para papel higiênico;**
- p) 6.800 aventais descartáveis; e**
- q) 20.400 toucas descartáveis.**

Vale dizer, há necessidade de se esclarecer o que justifica a realização de gasto público para se adquirir:

- a) cerca de 2.000 caixas de biscoitos;
- b) 4.560 corretivos líquidos quando os processos são formados eletronicamente e eventuais autos de infração, lavrados em papel, não podem ter rasura;
- c) as quantidades de canetas hidrográficas;
- e) as quantidades de pilhas;
- f) a quantidade de calculadoras de mesa;
- g) a quantidade de caixas de sabão em pó;
- h) a quantidade de desodorizadores sanitários;
- i) 770 dispenser para papel toalha e outros 790 dispenser automático (com sensor) para papel toalha e 632 dispenser para papel higiênico.

Neste ponto específico, a lógica reclama seja informada a quantidade de banheiros existentes nas dependências da Pasta e, em cada um deles, a quantidade de vasos sanitários.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

j) 6.800 aventais descartáveis e 20.400 toucas descartáveis para uso “no ambiente de arquivo” – fls. 3

6. Refeitos o “estudo técnico preliminar” e o “termo de referências “com os requisitos necessários a atender às determinações do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, e do art. 5º da Lei federal nº 14.133/21, deverá ser utilizada a minuta padrão constante do endereço eletrônico a seguir informado.

7. Superado isso, após a regular instrução, deverão ser anexadas aos autos devidamente preenchidas, as minutas de edital para aquisição de bens e de ata de registro de preços conforme as versões disponibilizadas em 24/5/2024 no endereço eletrônico <https://compras.sp.gov.br/agente-publico/toolkits-documentos-padronizados/>.

8. Ato contínuo, a pretendida licitação para registro de preços deverá ser submetida ao Comitê gestor do Gasto Público, ao qual compete definir um ou mais órgãos gerenciadores incumbidos de realizar procedimento licitatório unificado para a constituição de Sistema de Registro de Preços – art. 2º, V, do Decreto nº 64.065, de 2 de janeiro de 2019, c/c art. 24 do Decreto 63.722, de 21 de setembro de 2018.

9. Diante da instrução dos autos, decorre ser impossível a emissão de “parecer referencial”.



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

10. Nada mais havendo, é o caso de os autos retornarem
à origem.

São Paulo, 27 de maio de 2024.

Eduardo C. Lages
Procurador do Estado



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PROCESSO: 007.00012176/2024-01

INTERESSADO: SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ASSUNTO: Constituição de Sistema de Registro de Preços, para eventual e futura contratação de aquisição de material de consumo para atender da Secretaria da Agricultura e Abastecimento – SAA.

Aprovo o parecer retro, nos termos do artigo 2º da Resolução PGE nº 6/2017.

Encaminhe-se à d. Chefia de Gabinete.

São Paulo, 27 de maio de 2024.

Rita Kelch
Procuradora do Estado